

## Registro Fotográfico



Figura 01: Indivíduo que caiu da espécie Ficus.



Figura 02: Dois indivíduos da espécie fícus com seu estado fitossanitário comprometido, com risco de queda.

---



## PARECER TÉCNICO

**Assunto:** Supressão de três indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*) localizados na rotatória na Rua Buganvíli, em frente ao nº 116, no Bairro Santa Helena.

### INTRODUÇÃO:

Após vistoria *in loco* na rotatória na Rua Buganvíli em frente ao nº 116, no Bairro Santa Helena, foi verificada três indivíduos arbóreos da espécie *Ficus* (*Ficus benjamina*), uma com estado fitossanitário saudável, e duas com estado fitossanitário comprometido com risco de queda que deverá ser substituída para atendimento da Lei nº 5259/2013 e dos futuros danos que a espécie possa causar.

Segundo Lorenzi *et al.* (2003), essa espécie é da família Moraceae nativa da Índia, China, Filipinas, Tailândia, Austrália e Nova Guiné. É perenifólia, podendo alcançar até 15 m de altura, com ramagem densa, longa, ereta, um tanto pêndula, formando copa globosa e grande. As folhas são simples, coriáceas, ovaladas e verde-brilhantes. Produz frutos sésseis, globosos, geralmente dispostos aos pares, axilares, avermelhados quando maduros, com pontuações na superfície, de cerca de 1 cm de diâmetro, formados de outubro a dezembro. Há diversas variedades, destacando-se a de folhagem variegada e a de ramos pêndulos.

É uma árvore de características ornamentais notáveis, é amplamente cultivada em parques e jardins. Trata-se de árvore inconveniente para arborização de ruas e avenidas pelo excessivo vigor do sistema radicular. Muito tolerante a podas, presta-se para topiária artística e geométrica e para plantio em vasos quando jovem. É atualmente uma das árvores exóticas mais cultivadas no sudeste do Brasil. Apesar de sua origem tropical, pode ser cultivada virtualmente em todo território brasileiro (Lorenzi *et al.*, 2003).

Infelizmente, no entanto, devido a sua popularidade, vêm sendo implantado em locais impróprios, como em calçadas, ruas e próximo a muros e construções. Com o desenvolvimento da árvore, as raízes agressivas acabam provocando grandes danos às estruturas e tubulações subterrâneas, de forma que já é proibido o seu plantio em diversas cidades. (*Ficus benjamina*, Disponível em: <http://www.jardineiro.net/plantas/ficus-ficus-benjamina.html>).



## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Após vistoria *in loco* a Secretaria de Meio Ambiente através dos técnicos vistoriaram os exemplares da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizado na rotatória foi verificado que:

1. São três indivíduos arbóreos da espécie *Ficus*.
2. Um individuo arbóreo se encontra no local caído, duas com estado fitossanitário comprometido e uma saudável.
3. Não foi verificado danos na pavimentação da via ocasionados pelo sistema radicular.
4. Há protrusão de raízes superficiais.
5. O caule apresenta ramificações típicas da espécie e há indícios de poda irregular, bem como desenvolvimento de várias ramificações o que a torna mais vulnerável a queda espontânea dos mesmos;
6. Não há conflito com a rede elétrica.
7. As árvores são de grande porte.
8. Não há registro de parasitas ou fungos.
9. Não apresentam frutos.
10. A Lei nº 5259/2013 prevê que a Prefeitura Municipal remova todos os indivíduos dessa espécie até 2017.

## CONCLUSÃO

Considerando que a Lei nº 5.259/2013, no Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente entende que de acordo com a legislação vigente (Lei nº5259/2013) a árvore deverá ser substituída para atendimento dessa lei e dos futuros danos que a espécie possa causar, incluindo a queda de galhos, e o risco de queda por estar inclinada, danos a via pública e ao asfalto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente, recomenda a retirada dos indivíduos, a destoca do sistema radicular e a substituição por outros indivíduos arbóreos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após a conclusão de tais procedimentos. O material lenhoso deverá ser destinado adequadamente.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

LORENZI, H. **Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas do Brasil**, vol. 1, 4º Ed. Nova Odessa, SP: Instituto Plantarum, 2002.

**LEI Nº 3.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.** Publicada no Jornal Gazeta do Triângulo em 15-12-2001 – Edição 6430. E alterações posteriores.

**LEI Nº 5.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.** Publicada no Jornal Correio em 02-10-2013 – Ano III. Nº 236.

Araguari, 20 de janeiro de 2015.

**Gleice Gonçalves Rios**  
Departamento de Arborização Urbana  
Bióloga – CRBio 93300/4-D



## AUTORIZAÇÃO

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais, autoriza a supressão de três (03) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus benjamina*), localizado na rotatória na Rua Buganvíli em frente ao nº 116, no Bairro Santa Helena.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina*...” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Araguari, 20 de janeiro de 2015.

---

**Odon de Queiroz Naves**

Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente

---

**Gleice Gonçalves Rios**

Departamento de Arborização Urbana

*Bióloga – CRBio 93300/04-D*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Araguari, 21 de janeiro de 2015

**Ofício n.º029 /2015**

**Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Assunto: Solicitação/Faz**

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a supressão de três (03) indivíduos arbóreos da espécie *Ficus (Ficus benjamina)*, localizados na rotatória na Rua Buganvíli em frente ao nº 116, no Bairro Santa Helena.

De acordo com a Lei nº 5.259/2013, o Art. 7º, parágrafo único-“ Fica proibido o plantio, nos logradouros públicos, da espécie vegetal *Ficus benjamina...*” e ainda no artigo 2º que afirma que as espécies vegetais *Ficus benjamina*, existente nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas até 31 de dezembro de 2017.

Desse modo, é necessária a supressão, destoca e substituição das árvores em questão. Sugerimos para substituição indivíduos da espécie quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) que serão fornecidos pela Secretaria de Meio Ambiente. O material lenhoso deverá ter destinação adequada.

Registro fotográfico e parecer em anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e acompanhamento técnico dos serviços a serem executados.

Atenciosamente,

---

**Odon de Queiroz Naves**

Secretário Municipal Interino de Meio  
Ambiente

---

**Gleice Gonçalves Rios**

Departamento de Arborização Urbana  
Bióloga – CRBio 93300/ 4- D

**Ilmo. Sr.  
Humberto Merola Júnior.  
D.D. Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
NESTA**